



**RESOLUÇÃO Nº 024/2010-CTC**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/03/2010.

Maria Celenei de Oliveira  
Secretária

**Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia Civil – Campus Regional de Umuarama.**

Considerando o conteúdo da Comunicação Interna nº 012/2010-CTC;  
considerando o Parecer nº 002/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia Civil – Campus Regional de Umuarama**, vinculado ao Centro de Tecnologia, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de março de 2010.

**Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 03/04/2010. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – CÂMPUS REGIONAL DE UMUARAMA

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Lei n 11.788 de 22/09/2008 e a Deliberação n 02/2009 do Conselho Estadual de Educação, e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em unidades que desenvolvam atividades de Engenharia Civil e que disponham de engenheiro civil em seu quadro técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que tenha condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado compõe-se de atividades previstas para a área de engenharia civil, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

**Art. 4º** Para a realização do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico celebrado entre a instituição ou empresa concedente e a UEM, onde estejam acordadas todas as condições de realização do Estágio.

**Art. 5º** O Estágio terá sua carga horária mínima definida no projeto pedagógico do curso, não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

**Parágrafo único.** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser integralizada na 5ª série do curso, em tempo não inferior a 100 dias letivos, sendo desenvolvido ao longo do segundo semestre do respectivo ano letivo.

#### TÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da engenharia civil, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.



### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser coordenado por um docente designado pelo departamento responsável pelo referido componente curricular.

§ 1º O mandato do docente coordenador será de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º A carga horária atribuída para a atividade de coordenação deve ser definida pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, respeitando-se com as normas vigentes na instituição.

**Art. 9º** O coordenador de Estágio deve indicar um docente orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do Estágio e, a instituição ou empresa concedente do Estágio-deve indicar um técnico de nível superior para atuar como supervisor do estágio na instituição ou empresa.

### TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 10** O estagiário deve apresentar o Plano de Estágio e o relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de Estágio.

**Parágrafo único.** Para o Estágio não-obrigatório, o estagiário deve entregar à coordenação de Estágio um relatório final, avaliado e assinado pelo docente orientador e pelo supervisor, no máximo até 30 dias após o término do Estágio.

**Art. 11.** O Plano de Estágio deve ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de estágio na instituição ou empresa e o docente orientador, sendo que este encaminhará o mesmo ao coordenador de Estágio.

**Art. 12.** O estagiário deve encaminhar o relatório final ao docente orientador nas datas previstas no calendário a ser estabelecido pela coordenação de Estágio, observado o calendário acadêmico da UEM.

**Art. 13.** O departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado deve publicar em edital a relação dos estagiários que procederam a entrega do relatório final até a data prevista, definindo para cada um: data, horário, local da apresentação do relatório final e a composição da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo docente orientador, que deve presidir os trabalhos, e por 2 (dois) docentes designados pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º A defesa do relatório final deve ser realizada em sessão pública, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 3º O estagiário tem um prazo de 7 (sete) dias corridos, após a defesa do relatório final, para efetuar as alterações sugeridas pela banca examinadora e encaminhar o trabalho definitivo ao docente orientador do Estágio.

§ 4º A nota do relatório final deve ser publicada após a entrega do trabalho corrigido, em sua versão definitiva.

**Art. 14.** A verificação da aprendizagem deve obedecer ao contido nos critérios de avaliação da aprendizagem aprovados pelo departamento e pelo conselho acadêmico do curso.



**Parágrafo único.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não haverá nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

## **TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15.** Ao coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- b) manter o departamento responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento as suas solicitações;
- c) estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;
- d) providenciar e manter atualizado o cadastramento das empresas e instituições concedentes de Estágio;
- e) informar ao estagiário as instituições ou empresas concedentes de estágio;
- f) manter contato com os docentes orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- g) encaminhar ao departamento responsável pelo componente curricular os resultados das avaliações previstas;
- h) propor aos órgãos competentes da UEM celebração do instrumento jurídico entre ela e a instituição ou empresa concedente;
- i) confirmar a aprovação final do Estágio, tendo em seu poder o relatório final definitivo, encaminhado pelo docente orientador e a avaliação sobre o desempenho do estagiário, encaminhada pelo supervisor.

**Art. 16.** Ao Docente Orientador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- b) avaliar as condições de realização do Estágio;
- c) manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;
- d) apresentar à coordenação de Estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, observado o Calendário Acadêmico da UEM.
- e) orientar o estagiário na elaboração do relatório final;
- f) presidir os trabalhos da Banca Examinadora, por ocasião da avaliação do relatório final;
- g) participar das reuniões convocadas pelo coordenador de estágio;



**Art. 17.** Ao Supervisor de Estágio junto à empresa ou instituição compete:

- a) elaborar, em comum acordo com o estagiário e o docente orientador, o plano de Estágio a ser cumprido;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do plano de Estágio;
- c) avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- d) manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário.

## **TÍTULO VI** **DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

### **CAPÍTULO I** **DOS DEVERES**

**Art. 18.** São deveres do estagiário, além dos previstos no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e na legislação vigente:

- a) cumprir este regulamento;
- b) participar da elaboração do plano de estágio;
- c) enviar ao docente orientador o plano de Estágio;
- d) manter contato periódico com o docente orientador e com o supervisor do estágio;
- e) zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- f) respeitar a hierarquia funcional da Universidade e da empresa ou instituição concedente de estágio, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- h) manter postura profissional;
- i) comunicar e justificar ao docente orientador e ao supervisor do estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- j) elaborar e entregar ao docente orientador o relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- k) submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- l) encaminhar ao docente orientador documento de conclusão de estágio emitido pela empresa, constando, no mínimo, o número de horas e o período de Estágio;
- m) comparecer às reuniões convocadas pelo orientador e/ou pelo coordenador de Estágio.

### **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS**

**Art. 19.** São direitos do estagiário, além de outros assegurados no Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

- a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;



- b) receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida;
- c) receber informação sobre os convênios firmados para a realização do estágio;
- d) conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- e) apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

#### **TÍTULO VIII** **DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 20.** A formalização do Estágio deve ser por intermédio da coordenação de Estágio, para o que se exigirá do aluno o preenchimento da ficha de formalização de Estágio e documento de aceite da instituição ou empresa onde o estágio será realizado.

#### **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, ouvido o coordenador de Estágio.